

PORTARIA TRT 18ª Nº 3910/2023



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF n. 3289/2018, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 2116/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 49/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a realização de despesa por meio de Suprimento de Fundos e o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a iminente revogação da Lei n. 8.666/1993, que ocorrerá em 30 de dezembro de 2023, conforme previsto no art. 193 da Lei n. 14.133/2021, e a consequente necessidade de se atualizar a norma interna que a ela faz referência;

CONSIDERANDO os novos dispositivos que regulamentam as licitações e contratos da Administração Pública, constantes da Lei n. 14.133/2021, bem como a recente publicação da Portaria Normativa Ministério da Fazenda n. 1.344/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF n. 3289, de 18 de outubro de 2018, no tocante ao parâmetro de referência e ao percentual aplicável para cálculo dos limites financeiros, bem como inserir o parágrafo único no mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O suprimento de fundos será concedido para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse 5% dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133 de 2021, atualizados nos termos do art. 182 da mesma Lei, respectivamente, para a execução de obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras em geral, nas hipóteses devidamente justificadas de:

(...)

Parágrafo Único. A Secretaria de Orçamento e Finanças divulgará, anualmente, por meio do sistema de processos administrativos do Tribunal, os valores atualizados a que se refere o caput deste artigo.”

Art. 2º Alterar, ainda, os incisos I e II do artigo 7º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF n. 3289, de 18 de outubro de 2018, no tocante ao parâmetro de referência e ao percentual aplicável para cálculo dos limites financeiros, bem como alterar o parágrafo 2º do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...):

I – 50% do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133 de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei, para obras e serviços de engenharia; e

II – 50% do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133 de 2021,

atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei, para outros serviços e compras em geral.

(...)

§ 2º A Secretaria de Orçamento e Finanças divulgará por meio do sistema de processos administrativos do Tribunal, os valores atualizados a que se referem os incisos I e II deste artigo, bem como calculará e divulgará os valores aproximados da média aritmética simples dos montantes totais efetivamente utilizados, individualmente, pelas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, no exercício financeiro imediatamente anterior, considerada a totalidade dos suprimentos de fundos concedidos naquele exercício.”

Art. 3º Alterar, por fim, o artigo 29 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF n. 3289, de 18 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O suprido que deixar de movimentar recursos por meio de suprimento de fundos deverá devolver o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF em seu poder.”

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região